

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

Manual da Entrega das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)

Aplicável aos Órgãos Jurisdicionados Estaduais possuidores em seus quadros dos Agentes Públicos Enquadrados na Legislação Vigente

Lei Nacional nº 8.730/1993
Lei Estadual nº 12.036/2003
Lei Estadual nº 12.980/2011
Resolução TCE/RS nº 963/2012
Instrução Normativa TCE/RS nº 01/2015

Válido a partir do Exercício de 2023, Ano-Calendário de 2022

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

ÍNDICE

1. Introdução à Versão do Exercício de 2023	3
2. Obrigatoriedade de Entrega ao TCE/RS.....	3
3. Qualidade dos Dados Enviados.....	4
4. Segurança dos Dados Coletados, Armazenados e Enviados.....	4
5. Procedimento de Entrega das Declarações de Bens e Rendimentos	5
A. Geração de arquivos PDF pelos agentes públicos na versão <i>desktop</i>	6
B. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos na versão <i>desktop</i>	7
C. Geração de arquivos PDF e DEC pelos agentes públicos na versão <i>on-line</i>	10
D. Recebimento, Armazenamento e Envio ao TCE/RS	15
E. Passo-a-passo para o envio das DBRs	16

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

1. Introdução à Versão do Exercício de 2023

Este manual trata das entregas das Declarações de Bens e Rendias relativas ao exercício de 2023, ano-calendário de 2022.

O procedimento de entregas de DBRs continuará seguindo as mesmas orientações gerais do exercício de 2022.

É obrigatória a entrega da DBR e do respectivo Recibo de Entrega, nos formatos “.PDF”, “.DEC” e “.REC”, sendo exceção feita para as declarações *on-line*, cuja entrega do arquivo “.REC” fica dispensada, permanecendo a exigência da entrega do Recibo em formato “.PDF”.

Este manual é emitido com fundamento no § 2º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 01/2015, modificada pela Instrução Normativa nº 02/2021, do TCE/RS.

Considera-se Declaração de Bens e Rendias (DBR) para fins de atendimento à IN 01/2015 a Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda de Pessoa Física, regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Este manual não se aplica aos entes municipais.

2. Obrigatoriedade de Entrega ao TCE/RS

Estão obrigados à entrega das declarações de bens e rendias ao TCE/RS os órgãos estaduais jurisdicionados que possuam em seus quadros os agentes públicos arrolados no artigo 1º da Lei Estadual 12.036/2003, inclusive quando cedidos.

Cabe ao órgão jurisdicionado interpretar a Lei Estadual 12.036/2003 em primeira análise, a fim de identificar os seus agentes públicos obrigados à entrega das DBRs, uma vez que a referida lei nem sempre remete a um cargo específico, referindo-se algumas vezes a determinadas funções ou atividades.

A obrigatoriedade da IN 01/2015 não se confunde com a obrigatoriedade de manter as declarações de todos os servidores arquivadas anualmente no serviço de pessoal do respectivo órgão de origem, por força da Lei de Improbidade Administrativa

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

(art. 13 da Lei Nacional nº 8.4219/1992), da qual decorre a declaração que deve ser prestada pelo gestor, nos termos da Resolução nº 1.134/2020.

3. Qualidade dos Dados Enviados

Somente é considerada entregue a DBR que segue os procedimentos da regulamentação vigente e, em especial, o artigo 3º da Instrução Normativa nº 01/2015 deste TCE/RS.

Apesar dos procedimentos descritos no dispositivo, historicamente cerca de 40% das DBRs entregues não podem ser lidas pelo sistema informatizado devido aos arquivos estarem fora da especificação do referido artigo, o que poderá ser objeto de apontamento.

A fim de minimizar o problema identificado, em 2021 foi facultado ao órgão jurisdicionado que cada DBR em formato PDF fosse acompanhada dos respectivos arquivos em formatos “.DEC” e “.REC” (declaração e recibo), de forma experimental, o que foi adotado por uma quantidade ínfima de órgãos. A partir das remessas do exercício de 2022, a entrega dos arquivos “.DEC” e “.REC”, assim como do arquivo “.PDF”, passou a ser obrigatória.

Como a entrega apenas do arquivo “.PDF” se mostrou insuficiente para o processamento dos dados, no exercício de 2023, ano-calendário de 2022, a falta dos arquivos pares “.DEC” e “.PDF” será considerada como não entrega de DBRs, nos termos do §3º do artigo 3º da Instrução Normativa 1/2015 deste Tribunal de Contas.

4. Segurança dos Dados Coletados, Armazenados e Enviados

As declarações feitas junto à Receita Federal do Brasil são protegidas por sigilo fiscal, que deve se manter eficaz mesmo quando a declaração é entregue ao órgão jurisdicionado e posteriormente ao TCE/RS, sendo inclusive os eventuais processos de

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

Sindicância Patrimonial e de Controle de Evolução Patrimonial também revestidos de sigilo.

Por esse motivo, o órgão jurisdicionado deve prestar especial dedicação aos procedimentos de coleta, armazenamento e envio das DBRs, zelando para que os servidores designados para as tarefas tenham ciência do sigilo dos dados que manuseiam, evitando-se ao máximo o contato direto com as DBRs.

Os nomes dos agentes públicos designados para a coleta, armazenamento e envio das DBRs deverão ser informados ao TCE/RS oportunamente, conforme descrito mais à frente neste manual.

Os envios de DBRs sem proteção de criptografia são registrados pelo TCE/RS e estão sujeitos a serem relatados a quem de direito, **em caso de dano ao agente público exposto.**

5. Procedimento de Entrega das Declarações de Bens e Rendimentos

A Declaração Anual de Ajuste deve ser entregue individualmente pelo agente público ao seu empregador, que promoverá a sua segurança e guarda temporária até o envio ao TCE/RS.

Cabe aos órgãos jurisdicionados ao TCE/RS orientarem seus agentes públicos sobre a geração correta das DBRs, para evitar entregas de arquivos inválidos.

A entrega das DBRs será feita em arquivos nos formatos “.PDF”, “.DEC” e “.REC”. O primeiro permite a fácil visualização da Declaração em formato similar ao impresso em papel. Os formatos “.DEC” e “.REC” são formatos nativos do programa de computador da Secretaria da Receita Federal, e possuem as declarações e os recibos de entrega, respectivamente.

Não cabe ao Tribunal de Contas sanar dúvidas sobre os programas de computador da Receita Federal do Brasil, devendo as dúvidas de operação serem dirimidas nos canais competentes.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

A. Geração de arquivos PDF pelos agentes públicos na versão *desktop*

As figuras abaixo demonstram como gerar o arquivo PDF da Declaração Anual de Ajuste do IRPF a partir do programa da Receita Federal, conforme a sequência de passos a seguir:

- a) Abra a declaração no programa da Receita Federal;
- b) Selecione no menu, no grupo “Imprimir”, a opção “Declaração” (Figura 1);
- c) Na caixa de diálogo, selecione “Toda a Declaração” e “Visualizar”, e então clique no botão “OK” (Figura 2);
- d) Na tela de visualização, clique no ícone de salvar (Figura 2);
- e) Na caixa de diálogo, selecione uma pasta em que quer salvar o arquivo PDF contendo a Declaração e clique no botão “Salvar” (Figura 3).

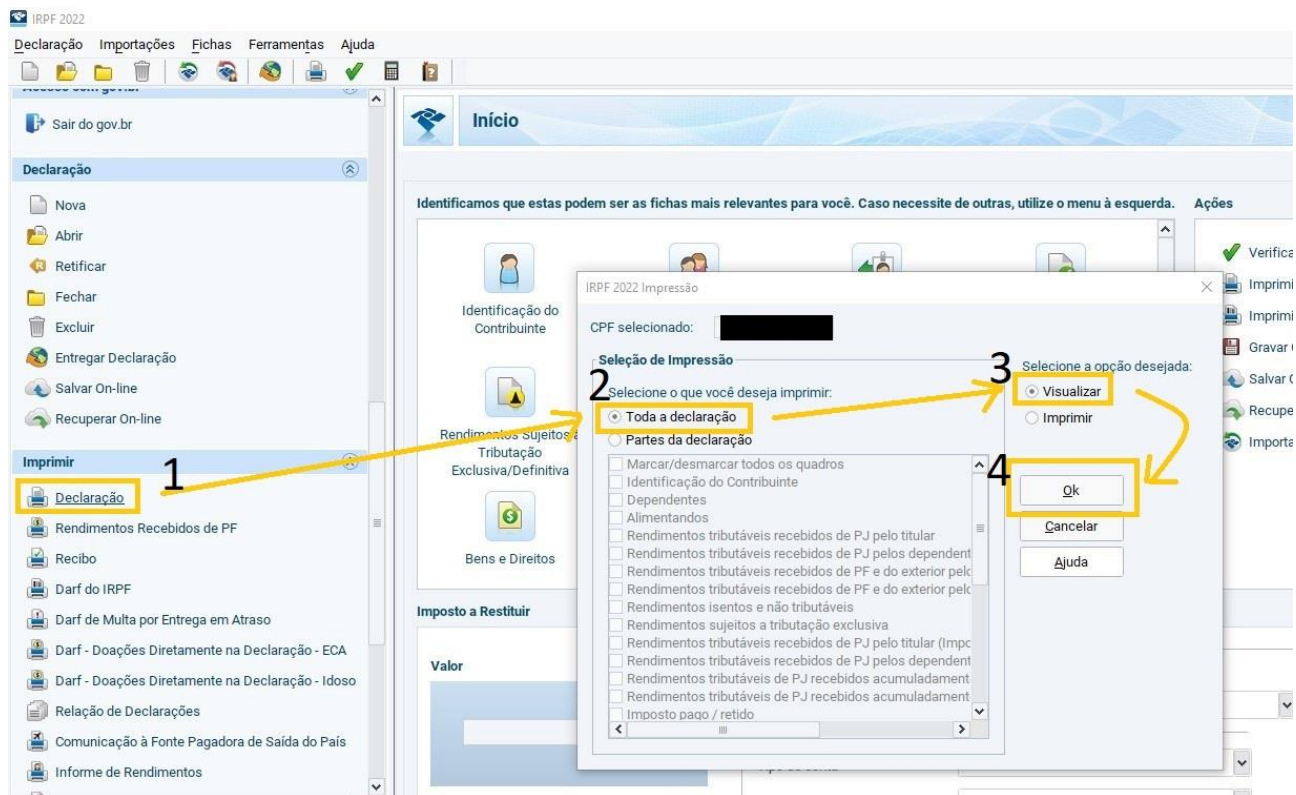


Figura 1 – Gerar o arquivo “.PDF” da declaração.

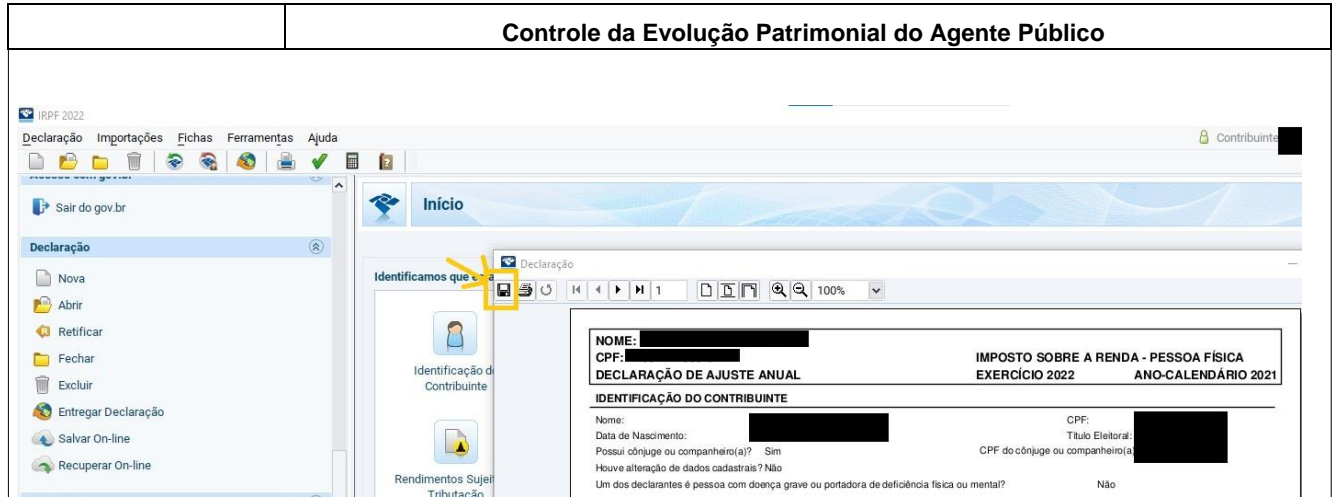


Figura 2 – Gerar o arquivo “.PDF” da declaração. Prévia da declaração a ser gerada em “.PDF”.

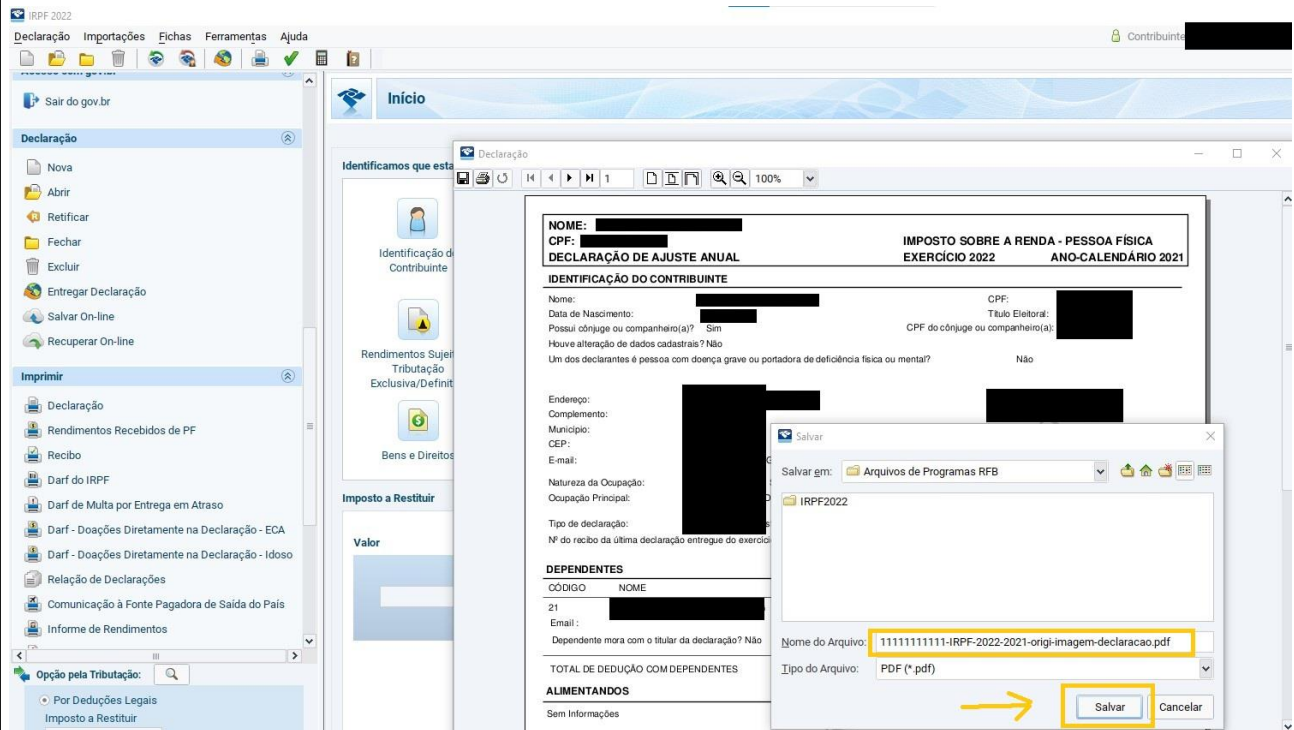


Figura 3 – Gerar o arquivo “.PDF” da declaração. Pasta de gravação do arquivo.

B. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos na versão *desktop*

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

As figuras abaixo demonstram como gerar os arquivos “.DEC” e “.REC” da Declaração Anual de Ajuste do IRPF, a partir do programa da Receita Federal, conforme a sequência de passos a seguir:

- a) Abra a declaração no programa da Receita Federal;
- b) Selecione no menu, no grupo “Ferramentas”, a opção “Gravar Cópia” (Figura 4);
- c) Na caixa de diálogo, clique uma vez sobre a declaração para selecioná-la, e então clique no botão “Avançar” (Figura 5);
- d) Na caixa de diálogo, selecione uma pasta/diretório para salvar os arquivos DEC e REC contendo a Declaração e o Recibo, e clique no botão “Salvar” (Figura 6).

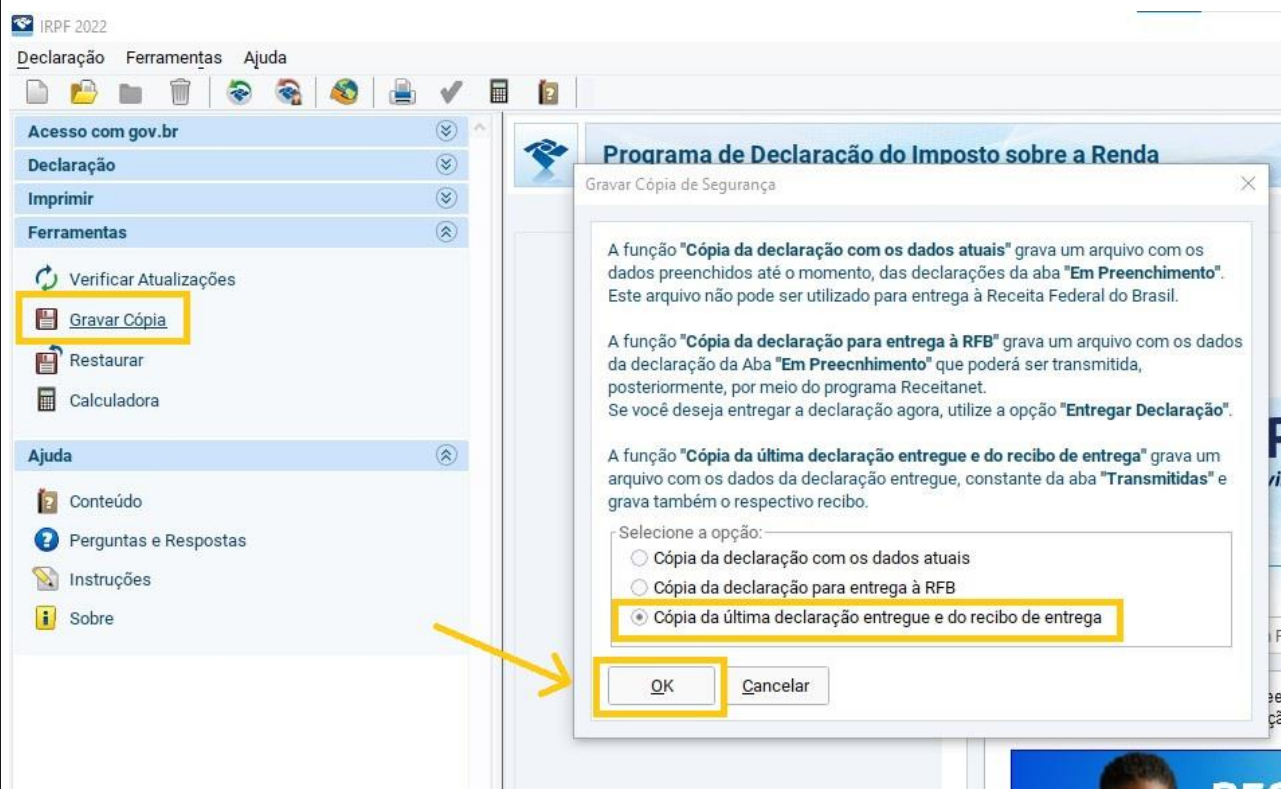


Figura 4 – Gravar cópia da declaração – arquivos “.DEC” e “.REC”

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



Figura 5 – Seleção da declaração a gravar as cópias dos arquivos “.DEC” e “.REC”

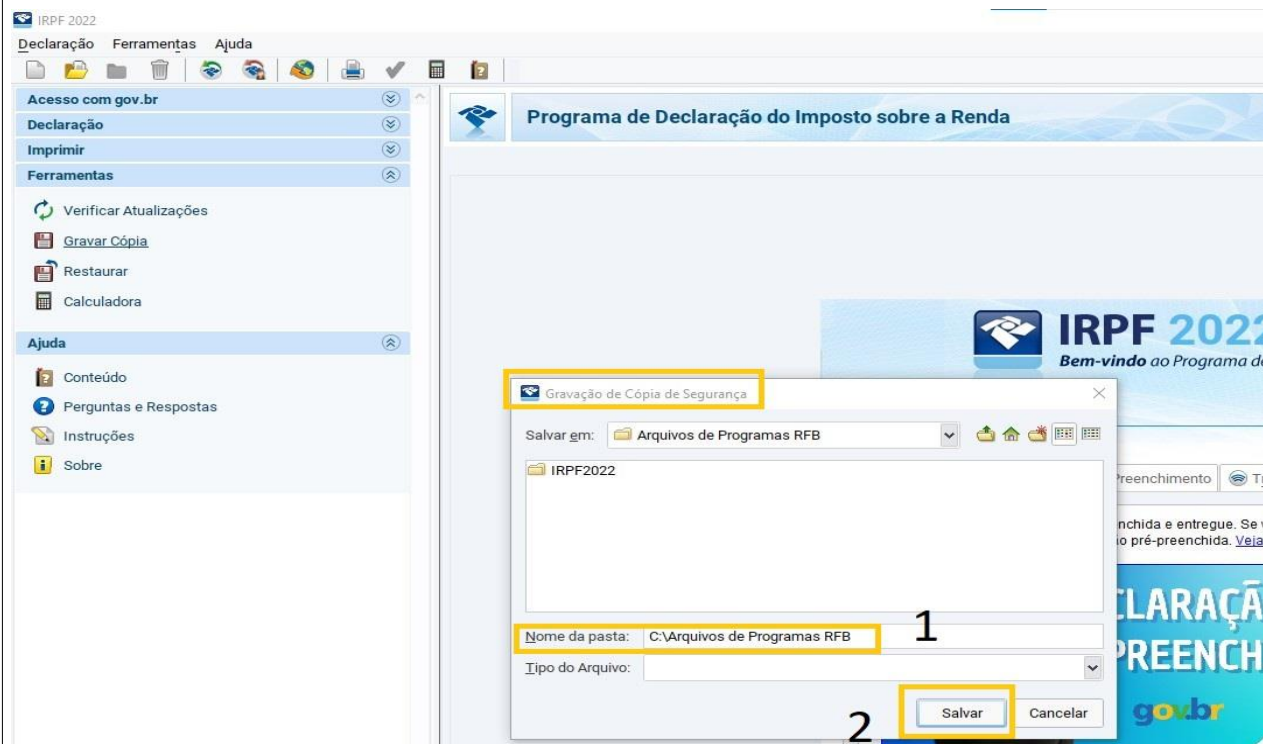


Figura 6 – Pasta onde gravar os arquivos “.DEC” e “.REC”


Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

C. Geração de arquivos PDF e DEC pelos agentes públicos na versão *on-line*

As figuras abaixo demonstram como gerar os arquivos “.PDF” e “.DEC” da Declaração Anual de Ajuste do IRPF, a partir do programa da Receita Federal, conforme a sequência de passos a seguir:

- a) Acesse o sítio da Receita Federal do Brasil para fazer a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de forma on-line. O sítio da Internet, no momento da elaboração deste manual, era <http://cav.receita.fazenda.gov.br/ecac> (Figura 7);
- b) Faça login da mesma forma que fez para elaborar a Declaração. Sugere-se o uso do acesso GOVBR para maior segurança e acesso a recursos do sítio (Figura 7);
- c) Acesse a opção “Meu Imposto de Renda” (Figura 8);
- d) Selecione o exercício desejado. Lembre-se que o exercício é o ano em que a declaração deve ser entregue (Figura 9);
- e) Gere o arquivo “.DEC” (Figura 10);
- f) Gere o arquivo “.PDF” da Declaração (Figura 11);
- g) Gere o arquivo “.PDF” do Recibo (Figura 12).

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter Conta GovBr com nível de confiabilidade Prata ou Ouro);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter Conta GovBr com nível de confiabilidade Prata ou Ouro).

Restrições de Acesso:

Visando maior estabilidade do sistema, foram adotadas medidas de controle de acesso ao e-CAC:

- durante o período das 8:00 às 18:00, serão permitidos acessos realizados por aplicações robotizadas que realizem volume de acesso considerados aceitável, ou seja, 500 requisições por segundo, da mesma origem;
- após as 18 horas, serão liberados os acessos robotizados de grande volume;
- acessos por humanos podem ser efetuados sem restrição de horário.

ATENÇÃO:
As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é monitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste serviço o usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, cíveis e administrativas descritas na [Política de Privacidade e Uso](#).

CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

SENHA

Avançar

[Saiba como gerar o código de acesso](#)

ACESSO GOVBR

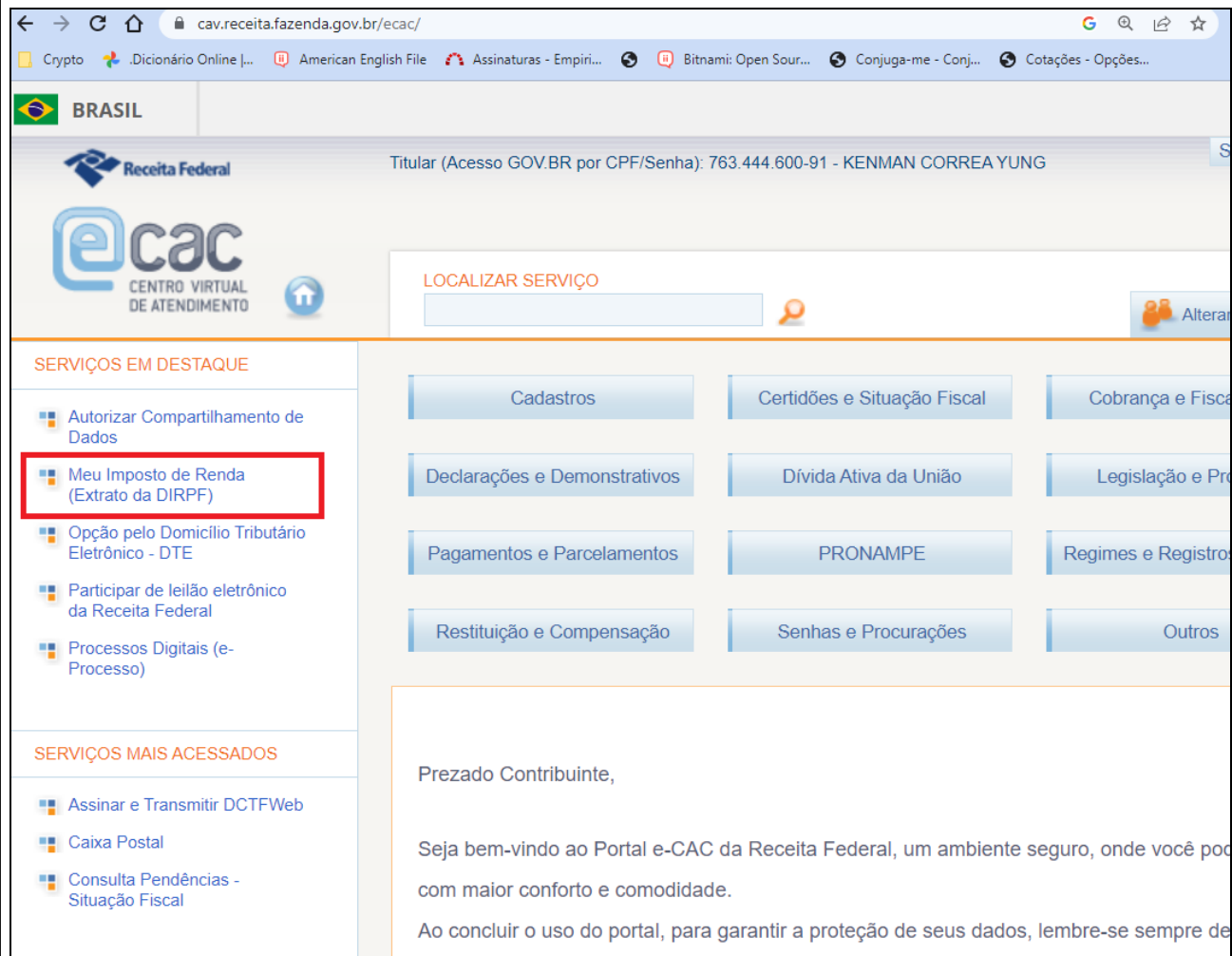
O GovBR é um serviço online de identificação e autenticação digital do cidadão em único meio, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

Entrar com gov.br

[Saiba mais sobre GOV.BR](#)

Figura 7 – Tela de acesso (log in) do eCAC da Receita Federal do Brasil.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



The screenshot shows the eCAC portal interface. At the top, there is a navigation bar with the URL 'cav.receita.fazenda.gov.br/ecac/' and a user identification: 'Titular (Acesso GOV.BR por CPF/Senha): 763.444.600-91 - KENMAN CORREA YUNG'. The main content area is divided into several sections:

- SERVIÇOS EM DESTAQUE:** A list of highlighted services, with 'Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)' highlighted by a red box.
- SERVIÇOS MAIS ACESSADOS:** A list of frequently accessed services.
- LOCALIZAR SERVIÇO:** A search bar with a magnifying glass icon.
- Grid of Services:** A grid of buttons for various services such as 'Cadastros', 'Certidões e Situação Fiscal', 'Cobrança e Fiscalização', etc.
- Message:** A welcome message to the user: 'Prezado Contribuinte, Seja bem-vindo ao Portal e-CAC da Receita Federal, um ambiente seguro, onde você pode realizar suas atividades com maior conforto e comodidade. Ao concluir o uso do portal, para garantir a proteção de seus dados, lembre-se sempre de...'.

Figura 8 – Tela inicial do eCAC da Receita Federal do Brasil.



Figura 9 – Tela “Meu Imposto de Renda” no eCAC. Selecione o exercício.

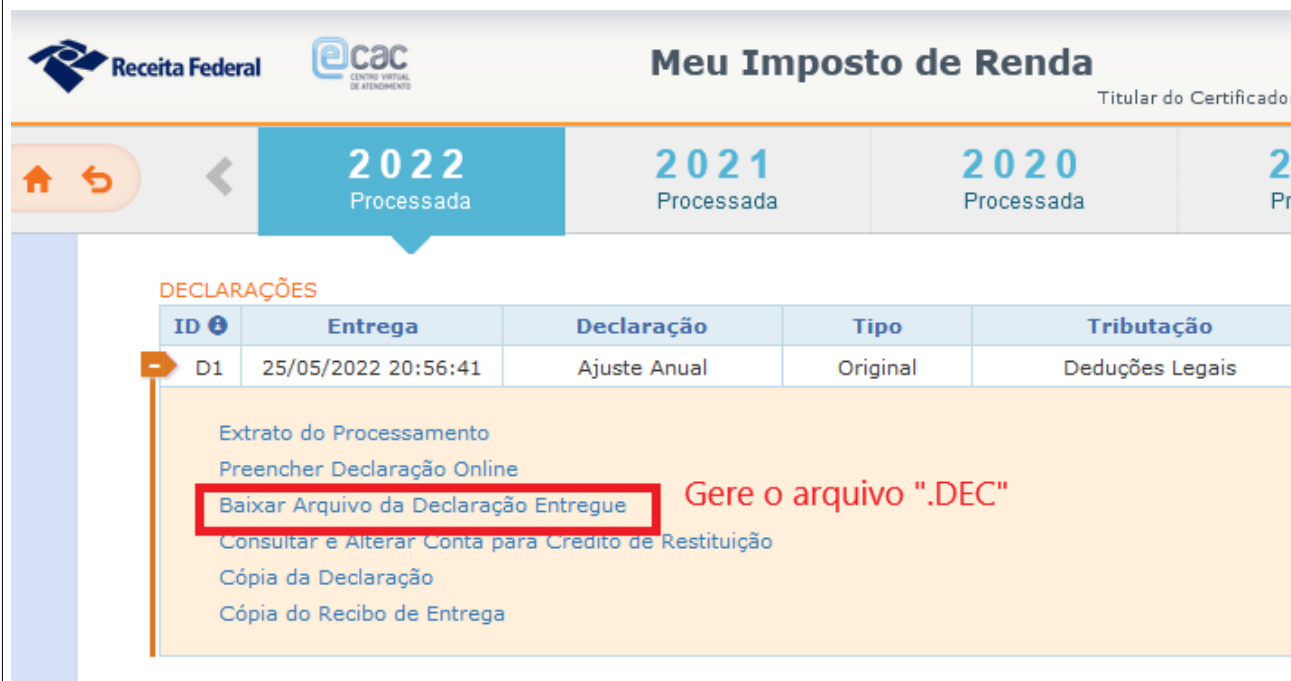


Figura 10 – Tela “Meu Imposto de Renda” no eCAC. Link para baixar arquivo “.DEC”.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público




Meu Imposto de Renda

Titular do Certificado:

2022
Processada

2021
Processada

2020
Processada

2019
Processada



DECLARAÇÕES

ID	Entrega	Declaração	Tipo	Tributação
D1	25/05/2022 20:56:41	Ajuste Anual	Original	Deduções Legais

- Extrato do Processamento
- Preencher Declaração Online
- Baixar Arquivo da Declaração Entregue
- Consultar e Alterar Conta para Crédito de Restituição
- Cópia da Declaração
- Cópia do Recibo de Entrega

Gere o arquivo ".PDF" da Declaração

Figura 11 – Tela “Meu Imposto de Renda” no eCAC. Link para baixar arquivo “.PDF” da Declaração.

Meu Imposto de Renda

Titular do Certificado:

2022
Processada

2021
Processada

2020
Processada

2019
Processada

DECLARAÇÕES

ID	Entrega	Declaração	Tipo	Tributação
D1	25/05/2022 20:56:41	Ajuste Anual	Original	Deduções Legais

- Extrato do Processamento
- Preencher Declaração Online
- Baixar Arquivo da Declaração Entregue
- Consultar e Alterar Conta para Crédito de Restituição
- Cópia da Declaração
- Cópia do Recibo de Entrega

Gere o arquivo ".PDF" do Recibo

Figura 12 – Tela “Meu Imposto de Renda” no eCAC. Link para baixar arquivo “.PDF” do Recibo.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

D. Recebimento, Armazenamento e Envio ao TCE/RS

É responsabilidade do órgão jurisdicionado garantir os atributos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das declarações coletadas e enviadas ao TCE/RS, nos termos do inciso I do artigo 3º da IN 01/2015 do TCE/RS. Além disso, o órgão jurisdicionado deve alertar o agente público que o mesmo deve entregar a última Declaração enviada à Receita Federal, retificadora ou não, acompanhada de recibo.

O TCE/RS não interfere nos procedimentos internos adotados por cada órgão jurisdicionado, podendo cada um garantir os atributos acima de acordo com sua governança.

Para o recebimento adequado das DBRs pelo TCE/RS, algumas exigências são feitas:

- a) As DBRs deverão estar completas, com todas as seções da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda informadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b) As DBRs e Recibos de todos os agentes públicos do órgão devem estar reunidos em um único arquivo criptografado.
- c) O nome de cada arquivo de Declaração e de Recibo de **entrega deverá iniciar com o número do CPF do agente público.**
- d) Deve ser utilizada uma senha forte, com orientação do respectivo departamento de Informática.
- e) A senha de acesso deve ser única para todo o conjunto de declarações, devendo criptografar o arquivo único que reúne todas as Declarações e Recibos. A criptografia de cada declaração individualmente não é compatível com o sistema do TCE/RS.
- f) A senha de acesso às declarações deve ser entregue pelo **e-mail *evolucao_patrimonial@tce.rs.gov.br***, assim como a orientação de como extrair os dados.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

Ao receber as declarações e a senha, o TCE/RS confirmará ou negará o recebimento, conforme a análise feita por auditor.

A negativa será enviada por *e-mail* e conterà os fundamentos e a possibilidade de correção para nova remessa, sem dilatação de prazo.

A confirmação de recebimento conterà:

- a) a identidade do arquivo recebido, criada pelo algoritmo de *hash MD5*;
- b) a data em que o TCE/RS passou a estar de posse simultaneamente das DBRs e da senha que permitiu sua extração;
- c) que o TCE/RS não confirma que todos os agentes públicos obrigados realizaram a entrega, pois depende de processamento posterior;
- d) que o TCE/RS não confirma que as declarações foram geradas nos termos da IN 01/2015, pois depende de processamento posterior.

E. Passo-a-passo para o envio das DBRs

Os procedimentos descritos a seguir estão sujeitos a alterações em exercícios posteriores, devendo ser anualmente confirmados pelos órgãos jurisdicionados.

A fim de operacionalizar o exposto nos itens anteriores do presente manual, segue um passo-a-passo que deverá ser adotado pelos órgãos jurisdicionados, que não substitui a leitura e interpretação da legislação vigente:

- a) O órgão jurisdicionado deverá avaliar quais agentes públicos do seu quadro se submetem à obrigatoriedade de entrega da declaração, conforme determinam as Leis Estaduais 12.036/2003 e 12.980/2008.
- b) Identificados os referidos agentes públicos, o órgão jurisdicionado deve promover o recebimento das respectivas declarações de bens e rendas dos agentes públicos de seus quadros, tomando as medidas de salvaguarda necessárias para garantir o sigilo dessa informação durante o processo de coleta e armazenamento.
- c) Todas as declarações e recibos devem ser reunidos em arquivo único protegido por uma senha forte. As DBRs ou Recibos não devem ser

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

protegidos individualmente por senha, mas sim apenas o arquivo que irá reunir a totalidade das Declarações e Recibos. O método mais simples é a utilização de um compactador de arquivos que atribua senha, como os diversos programas de computador que compactam arquivos nos formatos ZIP, RAR e outros.

- d) O órgão jurisdicionado deverá enviar e-mail para *evolucao_patrimonial@tce.rs.gov.br*, cujo assunto deverá ser **solicitação de link** para upload. Deverá seguir no corpo do e-mail os nomes, matrículas, cargos/funções e setores de lotação dos servidores designados para os procedimentos de coleta, armazenamento e envio das declarações ao TCE/RS.
- e) Simultaneamente, a senha de acesso deverá ser enviada por e-mail para o endereço referido no item “d” acima, cujo assunto deverá ser **acesso**, bem como a orientação de como o acesso deverá ser feito (programa utilizado para compactação, versão e outros detalhes relevantes). A referida senha e orientações deverão dar acesso ao arquivo protegido contendo as referidas Declarações e Recibos, em formato “.PDF”, “.DEC” e “.REC”.
- f) Uma vez confirmado o recebimento e acesso às Declarações enviadas, o TCE/RS encaminhará *e-mail* confirmando o recebimento das Declarações de Bens e Rendas do órgão com a identificação do arquivo gerada por meio do algoritmo de *hash MD5*. No e-mail, também serão informadas eventuais ressalvas ao recebimento.
-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prédio Sede: Rua Sete de Setembro, 388 – Bairro Centro
Porto Alegre – RS CEP:90010-190**

E-mail: evolucao_patrimonial@tce.rs.gov.br

**MANUAL ELABORADO PELO CENTRO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE INFORMAÇÃO PARA O CONTROLE EXTERNO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**